

		0		0						
r	ma		at							
s	de	589.800,00	é	983.000,00	415,81	118,18	87,54	21,88	21,88	665,29
s	ma		at							
s	de	983.000,00	é	1.474.500,00	625,93	177,89	131,77	32,94	32,94	1.001,48
t	ma		at							
s	de	1.474.500,00	é	1.966.000,00	859,39	244,25	180,92	45,23	45,23	1.375,02
u	ma		at							
s	de	1.966.000,00	é	2.457.500,00	1.092,85	310,60	230,07	57,52	57,52	1.748,56
v	ma		at							
s	de	2.457.500,00	é	2.949.000,00	1.326,31	376,95	279,22	69,81	69,81	2.122,10
w	ma		at							
s	de	2.949.000,00	é	3.440.500,00	1.559,78	443,30	328,37	82,09	82,09	2.495,64
x	ma		at							
s	de	3.440.500,00	é	3.932.000,00	1.793,24	509,66	377,52	94,38	94,38	2.869,18
y	ma		at							
s	de	3.932.000,00	é	4.423.500,00	2.026,70	576,01	426,67	106,67	106,67	3.242,72
z	ma		at							
s	de	4.423.500,00	é	4.915.000,00	2.260,16	642,36	475,82	118,96	118,96	3.616,26
z	ma		at							
1	s	de	é	4.915.000,00	5.898,36	741,89	549,55	137,39	137,39	4.176,57
z	ma		at							
2	s	de	é	5.898.000,00	6.881,00	874,60	647,85	161,96	161,96	4.923,65
z	ma		at							
3	s	de	é	6.881.000,00	7.864,00	1.007,30	746,15	186,54	186,54	5.670,73
z	ma		at							
4	s	de	é	7.864.000,00	8.847,00	1.140,01	844,45	211,11	211,11	6.417,81
z	ma		at							
5	s	de	é	8.847.000,00	9.830,00	1.272,71	942,75	235,69	235,69	7.164,89
z	ma		at							
6	s	de	é	9.830.000,00	10.813,00	1.471,77	1.090,20	272,55	272,55	8.285,51
z	ma		at							

7	s de	10.813.00 0,00	é	11.796.0 00,00	5.645, 38	1.604, 47	1.188,50	297,12	297,12	9.032,60
z 8	mai s de	11.796.00 0,00	at é	12.779.0 00,00	6.112, 30	1.737, 18	1.286,80	321,70	321,70	9.779,68
z 9	mai s de	12.779.00 0,00	at é	13.762.0 00,00	6.579, 23	1.869, 88	1.385,10	346,27	346,27	10.526,7 6
z 1 0	mai s de	13.762.00 0,00	at é	14.745.0 00,00	7.046, 15	2.002, 59	1.483,40	370,85	370,85	11.273,8 4
z 1 1	mai s de	14.745.00 0,00	at é	16.711.0 00,00	7.513, 07	2.135, 29	1.581,70	395,42	395,42	12.020,9 1
z 1 2	mai s de	16.711.00 0,00	at é	18.677.0 00,00	8.446, 92	2.400, 70	1.778,30	444,57	444,57	13.515,0 7
z 1 3	mai s de	18.677.00 0,00	at é	20.643.0 00,00	9.380, 77	2.666, 11	1.974,90	493,72	493,72	15.009,2 3
z 1 4	mai s de	20.643.00 0,00	at é	22.609.0 00,00	10.314 ,62	2.931, 52	2.171,50	542,87	542,87	16.503,3 9
z 1 5	mai s de	22.609.00 0,00	at é	24.575.0 00,00	11.248 ,47	3.196, 93	2.368,10	592,02	592,02	17.997,5 5
z 1 6	mai s de	24.575.00 0,00	at é	26.541.0 00,00	11.715 ,39	3.329, 64	2.466,40	616,60	616,60	18.744,6 3
z 1 7	mai s de	26.541.00 0,00	at é	28.507.0 00,00	12.182 ,32	3.462, 34	2.564,70	641,17	641,17	19.491,7 1
z 1 8	mai s de	28.507.00 0,00	at é	30.473.0 00,00	12.649 ,24	3.595, 05	2.663,00	665,75	665,75	20.238,7 9
z 1 9	mai s de	30.473.00 0,00	at é	32.439.0 00,00	13.116 ,17	3.727, 75	2.761,30	690,32	690,32	20.985,8 7
z 2 0	mai s de	32.439.00 0,00	at é	34.405.0 00,00	13.583 ,09	3.860, 46	2.859,60	714,90	714,90	21.732,9 5
z 2 1	mai s de	34.405.00 0,00	at é	36.371.0 00,00	14.050 ,02	3.993, 16	2.957,90	739,47	739,47	22.480,0 3
z 2 2	mai s de	36.371.00 0,00			14.532 ,99	4.130, 43	3.059,58	764,89	764,89	23.252,7 9

	Ao		Ao	A Cart. Das	Comp. do	Tribunal de		
	Oficial	Estado	Serventias	Reg. Cível	Justiça	Total		
2.1 Averbação sem valor declarado	6,14	1,75	1,29	0,32	0,32		9,83	
3. Loteamento								
a)registro de loteamento ou desmembramento urbano ou rural, além das despesas de publicação pela imprensa: por lote ou gleba	6,14	1,75	1,29	0,32	0,32		9,83	
b)intimação ou notificação, excluídas as despesas de publicação de editais	15,49	4,40	3,26	0,82	0,82		24,79	
4. Abertura de Matrícula,	3,68	1,04	0,77	0,19	0,19		5,88	
a requerimento do interessado com ato autônomo								
5. Incorporação e Condomínio								
a)registro de incorporação imobiliária ou de especificação de condomínio - valor do terreno mais custo global da construção (art. 32 da Lei Federal nº 4,591/64)								
a mais de - até		98.300,00	114,89	32,65	24,19	6,05	6,05	183,82
b mais de 98.300,00 até		196.600,00	344,66	97,96	72,56	18,14	18,14	551,46
c mais de 196.600,00 até		491.500,00	804,22	228,57	169,31	42,33	42,33	1.286,75
d mais de 491.500,00 até		983.000,00	1.723,33	489,79	362,81	90,70	90,70	2.757,32
e mais de 983.000,00 até		1.966.000,00	3.446,64	979,57	725,61	181,40	181,40	5.514,63
f mais de 1.966.000,00 até		2.949.000,00	5.744,41	1.632,62	1.209,35	302,34	302,34	9.191,05

g	mais de	2.949.000,00	até	3.932.000,00	8.042,17	2.285,67	1.693,09	423,27	423,27	12.867,47
h	mais de	3.932.000,00	até	4.915.000,00	10.339,93	2.938,72	2.176,83	544,21	544,21	16.543,89
i	mais de	4.915.000,00	até	5.898.000,00	12.637,69	3.591,77	2.660,57	665,14	665,14	20.220,31
j	mais de	5.898.000,00	até	6.881.000,00	14.935,46	4.244,81	3.144,31	786,08	786,08	23.896,73
l	mais de	6.881.000,00	até	7.864.000,00	17.233,22	4.897,86	3.628,05	907,01	907,01	27.573,15
m	mais de	7.864.000,00	até	8.847.000,00	19.530,98	5.550,91	4.111,79	1.027,95	1.027,95	31.249,57
n	mais de	8.847.000,00	até	9.830.000,00	21.828,74	6.203,96	4.595,52	1.148,88	1.148,88	34.925,99
o	mais de	9.830.000,00	até	11.796.000,00	25.275,39	7.183,53	5.321,13	1.330,28	1.330,28	40.440,62
p	mais de	11.796.000,00	até	13.762.000,00	29.870,91	8.489,63	6.288,61	1.572,15	1.572,15	47.793,46
q	mais de	13.762.000,00	até	15.728.000,00	34.466,44	9.795,72	7.256,09	1.814,02	1.814,02	55.146,30
r	mais de	15.728.000,00	até	17.694.000,00	39.061,96	11.101,82	8.223,57	2.055,89	2.055,89	62.499,14
s	mais de	17.694.000,00	até	19.660.000,00	43.657,49	12.407,92	9.191,05	2.297,76	2.297,76	69.851,98
t	mais de	19.660.000,00	até	22.117.500,00	48.827,46	13.877,28	10.279,46	2.569,87	2.569,87	78.123,93
u	mais de	22.117.500,00	até	24.575.000,00	54.571,86	15.509,90	11.488,81	2.872,20	2.872,20	87.314,98
w	mais de	27.032.500,00	até	29.490.000,00	66.060,68	18.775,14	13.907,51	3.476,88	3.476,88	105.697,08
x	mais de	29.490.000,00	até	31.947.500,00	71.805,00	20.407,00	15.116,80	3.779,20	3.779,21	114.888,00

		0,00		0,00	8	76	6	1		,13
y	mais de	31.947.500,00	até	34.405.000,00	77.549,49	22.040,38	16.326,21	4.081,55	4.081,55	124.079,18
z	mais de	34.405.000,00	até	36.862.500,00	83.293,89	23.673,00	17.535,56	4.383,89	4.383,89	133.270,23
Z	mais de	36.862.500,00			89.463,81	25.426,55	18.834,48	4.708,62	4.708,62	143.142,09
b) registro de convenção de condomínio, qualquer que seja o número de unidades, incluído o valor das averbações necessárias										
					12,29	3,49	2,59	0,65	0,65	19,66
/últimas tabelas /item 3 da tabela B - 04/12/2001										

	Ao	Ao	A Cart. Das	Comp. do	Tribunal de	Total
	Oficial	Estado	Serventias	Reg. Cível	Justiça	
6. Registro e averbação relativos a emissão de debêntur 20% dos valores fixados nos itens 1 e 2, es:						
respectivamente, quaisquer que sejam os atos						
praticados, inclusive eventual registro de hipoteca						
7. Registro de Pacto Antenupcial:	6,14	1,75	1,29	0,32	0,32	9,83
8. Registro Livro nº 3 de cédula de crédito ou						
ou produto rural pignoratícia (Decreto-Lei 167/67)						
Valor do Crédito ou do Produto						
até 5.000,00	11,74	3,34	2,47	0,62	0,62	18,78
de 5.000,01 à 40.000,00	44,01	12,51	9,27	2,32	2,32	70,42
de 40.000,01 à 160.000,00	211,26	60,04	44,48	11,12	11,12	338,02
de 160.000,01 à 491.500,00	422,53	120,09	88,95	22,24	22,24	676,05
Acima de R\$ 491.500,01 a cobrança se dará com base no item 1 da Tabela de Registro, com redução de 30% (trinta por cento)						
9. Registro de hipoteca cedular rural						
(Decreto-Lei 167/67), por imóvel.						
Valor do Crédito ou do Produto						
até 5.000,00	17,61	5,00	3,71	0,93	0,93	28,17
de 5.000,01 à 40.000,00	61,62	17,51	12,97	3,24	3,24	98,59
de 40.000,01 à 160.000,00	316,90	90,07	66,72	16,68	16,68	507,04

de 160.000,01 à 491.500,00	511,73	145,44	107,73	26,93	26,93	818,77
Acima de R\$ 491.500,01 a cobrança se dará com base						
no item 1 da Tabela de Registro, com redução de						
30% (trinta por cento)						
10. Inscrição de 20% (vinte por cento)						
Penhora:						
do previsto no item 1 - Registro						
11. Certidões						
Qualquer forma de certidão	11,74	3,34	2,47	0,62	0,62	18,78
12. Prenotação de Título (vide Nota Explicativa nº 8	12,29	3,49	2,59	0,65	0,65	19,66
13. Informação prestada por qualquer forma ou meio quando o interessado dispensar a certidão,	1,17	0,33	0,25	0,06	0,06	1,87
inclusive sob forma de relação às Prefeituras e pedidos de certidões via Internet efetuados em Cartório diverso da situação do imóvel						
/últimas tabelas/item 6 da tabela B						

Notas Explicativas

- 1.** Registro (item 1 da tabela) – valor base de cálculo conforme estabelecido nesta lei.
- 1.1** Tratando-se de contrato de promessa de venda e compra, os emolumentos do registro serão reduzidos de 70% (setenta por cento). Por ocasião do registro da escritura definitiva respectiva os emolumentos cobrados sofrerão um desconto de 30% (trinta por cento).
- 1.2** No registro de hipoteca, penhor ou penhora quando dois ou mais imóveis forem dados em garantia, ou no caso de penhor quando a garantia esteja situada em mais de um imóvel, na mesma circunscrição imobiliária ou não, tenham ou não igual valor, a base de cálculo para cobrança, em relação a cada um dos registros, será o valor do mútuo dividido pelo número de imóveis dados em garantia, ou pelo número de imóveis de situação, conforme o caso.
- 1.3.** O registro de hipoteca ou penhor censual, exceto os previstos nos itens 8 e 9 da tabela, serão cobrados de acordo com o item 1 da tabela.
- 1.4.** Os valores dos emolumentos constantes dos itens 8 e 9 correspondem ao registro da cédula, no Livro 3, e da garantia, no Livro 2. Havendo mais de um registro no Livro 2 os demais serão cobrados à base de 50% dos valores previstos para cada ato excedente.
- 1.5.** No caso de usufruto, a base de cálculo será a terça parte do valor do imóvel, observando o disposto no item 1.
- 1.6.** A base de cálculo no registro de contratos de locação com prazo determinado será o valor da soma dos alugueres mensais. Se o prazo for indeterminado, tomar-se-á o valor de 12 (doze) alugueres mensais. Quando o contrato contiver

cláusulas de reajuste considerar-se-á o valor do último aluguel sem reajuste, multiplicado pelo número de meses.

1.7. Os emolumentos devidos pelo registro de penhora efetivada em execução trabalhista ou fiscal serão pagos a final ou quando da efetivação do registro da arrematação ou adjudicação do imóvel, pelos valores vigentes à época do pagamento.

1.8. Sistema financeiro da habitação:

1.8.1. Salvo o registro dos contratos de aquisição imobiliária financiada previstos no item 1.1 da tabela, os demais serão cobrados de conformidade com o item 1, com redução de 50% (cinquenta por cento), exclusivamente sobre o financiamento, nos termos do artigo 290 da Lei federal 6.015/73.

1.8.2. Caberá ao notificado o pagamento dos emolumentos previstos no item 3, alínea "b" da tabela, por ocasião da purgação da mora, para reembolso do notificante.

2. Averbação (item 2 da tabela) -valor base de cálculo conforme estabelecido nesta lei.

2.1 De regra, considera-se averbação com valor somente aquela que implica em alteração de contrato, da dívida ou da coisa, do cancelamento de hipoteca, já constante do registro, bem como as conseqüentes de fusão, cisão ou incorporação de sociedades.

2.2 A averbação de cancelamento de hipoteca, constituída dentro do SFH, será cobrada com desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor constante do item 2 da tabela.

2.3 Tratando-se de averbação de construção deverá ser observado, ainda, os valores por metro quadrado divulgados em revistas especializadas de entidades da construção civil.

- 2.4** Consideram-se sem valor declarado, entre outras, as averbações referentes à mudança da denominação e numeração de prédios, à alteração de destinação ou situação do imóvel, à indisponibilidade, à demolição, ao desmembramento, à abertura de vias e logradouros públicos, ao casamento, separação, divórcio e morte, à alteração do nome por casamento, separação ou divórcio.
- 2.5** As averbações procedidas de ofício e as concernentes ao transporte de ônus da matrícula não estão sujeitas a pagamento de emolumentos.
- 3.** Com respeito à aquisição de frações ideais de terreno vinculadas a futuras unidades autônomas, no regime de incorporação, a cobrança de emolumentos será feita em duas etapas. Quando do registro de alienações de frações ideais do terreno, os emolumentos serão calculados sobre o valor da fração ideal do terreno, constante da escritura ou seu valor venal correspondente, o que for maior. Efetivada a instituição de condomínio especial, sem prejuízo dos emolumentos devidos por este ato, serão cobrados emolumentos referentes a cada unidade autônoma, considerando o valor derivado da edificação realizada ou do negócio jurídico celebrado, o que for maior.
- 4.** Prenotação de título e apresentação para exame e cálculo.
- 4.1.** Caso o título prenotado seja reapresentado dentro do prazo de validade, o custo da prenotação será descontado do valor cobrado pelo ato praticado.
- 4.2.** Em caso de devolução do título prenotado para cumprimento de exigências, o Cartório fará jus ao valor da prenotação se aquela ocorrer até 15 dias antes do vencimento do prazo referido no item 3.1.
- 4.3.** Os emolumentos devidos pelo exame e cálculo serão pagos no ato do requerimento.

TABELA III										
DOS OFÍCIOS DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS										
1.Registro ou averbação integral de contrato, título ou documento com conteúdo financeiro										
					Ao	Ao	A Cart. Das	Comp. do	Tribunal de	
		VALORES BÁSICOS		Oficial	Estado	Serventi	as	Reg. Cível	Justiça	Total
		R\$		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$		R\$
a			at é	590,00	18,43	5,24	3,88	0,97	0,97	29,49
b	mais de	590,00	at é	1.474,00	27,64	7,86	5,82	1,45	1,45	44,23
c	mais de	1.474,00	at é	2.457,00	39,93	11,35	8,41	2,10	2,10	63,89
d	mais de	2.457,00	at é	4.915,00	59,90	17,02	12,61	3,15	3,15	95,84
e	mais de	4.915,00	at é	7.372,00	92,16	26,19	19,40	4,85	4,85	147,45
f	mais de	7.372,00	at é	9.830,00	122,88	34,92	25,87	6,47	6,47	196,60
g	mais de	9.830,00	at é	14.745,00	153,59	43,65	32,34	8,08	8,08	245,75
h	mais de	14.745,00	at é	19.660,00	172,03	48,89	36,22	9,05	9,05	275,24
i	mais de	19.660,00	at é	24.575,00	184,31	52,38	38,80	9,70	9,70	294,90
j	mais de	24.575,00	at é	29.490,00	196,60	55,88	41,39	10,35	10,35	314,56
k	mais de	29.490,00	at é	49.150,00	227,32	64,61	47,86	11,96	11,96	363,71
l	mais de	49.150,00	at é	68.810,00	282,61	80,32	59,50	14,87	14,87	452,18
m	mais de	68.810,00	at é	90.436,00	337,91	96,04	71,14	17,78	17,78	540,65
n	mais de	90.436,00	at é	98.300,00	338,09	96,09	71,18	17,79	17,79	540,95
o	mais de	98.300,00	at é	500.000,00	338,83	96,30	71,33	17,83	17,83	542,13
p	mais de	500.000,00	at é	750.000,00	420,00	119,37	88,42	22,11	22,11	672,00
q	mais de	750.000,00	at é	1.000.000,00	503,13	142,99	105,92	26,48	26,48	805,00

r	mais de	1.000.00 0,00	até	2.500.00 0,00	646,00	183,60	136,00	34,00	34,00	1.033,60
s	mais de	2.500.00 0,00	até	5.000.00 0,00	836,00	237,60	176,00	44,00	44,00	1.337,60
t	mais de	5.000.00 0,00	até	7.500.00 0,00	1.121,00	318,60	236,00	59,00	59,00	1.793,60
u	mais de	7.500.00 0,00	até	10.000.00 00,00	1.501,00	426,60	316,00	79,00	79,00	2.401,60
v	mais de	10.000.00 00,00	até	15.000.00 00,00	1.976,00	561,60	416,00	104,00	104,00	3.161,60
w	mais de	15.000.00 00,00	até	20.000.00 00,00	2.546,00	723,60	536,00	134,00	134,00	4.073,60
x	mais de	20.000.00 00,00	até	30.000.00 00,00	3.211,00	912,60	676,00	169,00	169,00	5.137,60
y	mais de	30.000.00 00,00	até		3.971,00	1.128,60	836,00	209,00	209,00	6.353,60

2.Registro integral de título, documento ou papel, sem conteúdo financeiro, inclusive ata de condomínio

a) até uma página	13,30	3,78	2,80	0,70	0,70	21,28
b) por página que acrescer	1,90	0,54	0,40	0,10	0,10	3,04

3.Registro para fins de notificação, por destinatário, incluindo certidão à margem

do registro e na segunda via	12,35	3,51	2,60	0,65	0,65	19,76
------------------------------	-------	------	------	------	------	-------

4.Averbação de documento sem conteúdo financeiro

	5,70	1,62	1,20	0,30	0,30	9,12
--	------	------	------	------	------	------

5.Registro ou averbação de contrato de alienação fiduciária, leasing e reserva

de domínio, sobre o valor financiado										
a			até	10.000,00	28,50	8,10	6,00	1,50	1,50	45,60

b	mais de	10.000,00	até	20.000,00	42,75	12,15	9,00	2,25	2,25	68,40
c	mais de	20.000,00	até	30.000,00	57,00	16,20	12,00	3,00	3,00	91,20
d	mais de	30.000,00			85,50	24,30	18,00	4,50	4,50	136,80

6.Registro de pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos (científica, cultural, esportiva, religiosa e semelhantes), incluindo todos os atos do processo e arquivamento										
					Ao	Ao	A Cart. Das	Comp. do	Tribunal de	
		VALORES BÁSICOS			Oficial	Estado	Serventias	Reg. Cível	Justiça	Total
		R\$		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$.	R\$
a			até	590,00	30,72	8,73	6,47	1,62	1,62	49,15
b	mais de	590,00	até	1.474,00	36,86	10,48	7,76	1,94	1,94	58,98
c	mais de	1.474,00	até	2.457,00	49,15	13,97	10,35	2,59	2,59	78,64
d	mais de	2.457,00	até	4.915,00	73,73	20,95	15,52	3,88	3,88	117,96
e	mais de	4.915,00	até	7.372,00	110,59	31,43	23,28	5,82	5,82	176,94
f	mais de	7.372,00	até	9.830,00	141,31	40,16	29,75	7,44	7,44	226,09
g	mais de	9.830,00	até	14.745,00	172,03	48,89	36,22	9,05	9,05	275,24
h	mais de	14.745,00	até	19.660,00	184,31	52,38	38,80	9,70	9,70	294,90
i	mais de	19.660,00	até	24.575,00	202,74	57,62	42,68	10,67	10,67	324,39
j	mais de	24.575,00	até	29.490,00	221,18	62,86	46,56	11,64	11,64	353,88
k	mais de	29.490,00	até	49.150,00	258,04	73,34	54,32	13,58	13,58	412,86
l	mais de	49.150,00	até	68.810,00	319,48	90,80	67,26	16,81	16,81	511,16
m	mais de	68.810,00	até	90.436,00	387,06	110,01	81,49	20,37	20,37	619,30
n	mais de	90.436,00	até	98.300,00	387,25	110,06	81,53	20,38	20,38	619,60
o	mais de	98.300,00	até	500.000,00	387,99	110,27	81,68	20,42	20,42	620,79
p	mais de	500.000,00	até	750.000,00	455,00	129,32	95,79	23,95	23,95	728,00
q	mais de	750.000,00	até	1.000.000,00	522,50	148,50	110,00	27,50	27,50	836,00
r	mais de	1.000.000,00	até	2.500.000,00	665,00	189,00	140,00	35,00	35,00	1.064,00
s	mais de	2.500.000,00	até	5.000.000,00						

	de	,00	é	00	855,00	243,00	180,00	45,00	45,00	1.368,00
t	mais de	5.000.000,00	até	7.500.000,00	1.140,00	324,00	240,00	60,00	60,00	1.824,00
u	mais de	7.500.000,00	até	10.000.000,00	1.520,00	432,00	320,00	80,00	80,00	2.432,00
v	mais de	10.000.000,00	até	15.000.000,00	1.995,00	567,00	420,00	105,00	105,00	3.192,00
w	mais de	15.000.000,00	até	20.000.000,00	2.565,00	729,00	540,00	135,00	135,00	4.104,00
x	mais de	20.000.000,00	até	30.000.000,00	3.230,00	918,00	680,00	170,00	170,00	5.168,00
y	mais de	30.000.000,00	até		3.990,00	1.134,00	840,00	210,00	210,00	6.384,00
7.Cancelamento de inscrição de pessoa jurídica					1/3 (um terço) dos valores previstos nas alíneas do item 6					
8.Certidões										
a) pela primeira folha					2,12	0,60	0,45	0,11	0,11	3,39
b) por página que crescer					0,68	0,19	0,14	0,04	0,04	1,08
c) cópia de microfilme, por página					1,41	0,40	0,30	0,07	0,07	2,26
9.Autenticação de microfilme de acordo com o Decreto nº 1.799/96, e de disco ótico										
a) de microfilme ou disco ótico					2,12	0,60	0,45	0,11	0,11	3,39
b) de cópia extraída de rolo de microfilme										
ou disco ótico, por página ou fotograma					2,12	0,60	0,45	0,11	0,11	3,39
10.Microfilmagem de qualquer documento referido nesta tabela qualquer que seja o número de páginas										
					2,12	0,60	0,45	0,11	0,11	3,39
11.Autenticação de livros contábeis obrigatórios das sociedades civis, qualquer que										

seja o número de									
páginas				18,05	5,13	3,80	0,95	0,95	28,88
12. Informação prestada por qualquer forma ou meio, quando o interessado dispensar a certidão									
				0,63	0,18	0,13	0,03	0,03	1,00

Notas Explicativas

<p>1 - REGISTRO INTEGRAL DE CONTRATO, TÍTULO OU DOCUMENTO, COM CONTEÚDO FINANCEIRO</p>

1.1 - Para o cálculo dos preços devidos pelo registro de contrato, título ou documento, cujos valores venham expressos em moeda estrangeira, far-se-á a conversão em moeda nacional com a utilização do valor de compra do câmbio do dia em que apresentado o documento.

1.2 - No registro de recibo de sinal de venda e compra, a base de cálculo será o valor do próprio sinal.

1.3 - Nas cessões de crédito e de direitos, a base de cálculo será o valor do crédito cedido.

1.4 - Nos contratos de garantia, como os de fiança, caução e depósito, vinculados a contratos de abertura de crédito, mútuo ou financiamento, o registro será cobrado pela forma prevista no item 2 da tabela, seja ou não simultânea à apresentação, desde que o contrato principal tenha sido registrado.

1.5 - Também serão cobrados pela forma prevista no item 2 da tabela, os registros de aditivos de contrato de crédito, para substituição de garantia.

1.6 - Nos aditivos de prorrogação de prazo para pagamento, a base de cálculo será o valor que exceder o do contrato aditado. Se não houver acréscimo de valor, o documento será considerado pelo valor mínimo da alínea "a", do item 1 da tabela.

1.7 - As traduções que acompanharem os documentos em língua estrangeira serão consideradas com conteúdo financeiro, quando constituírem contratação onerosa de serviços, compra e venda, financiamento ou qualquer outra obrigação.

1.8 - O documento que envolva conteúdo financeiro, cujo valor não puder ser apurado, será cobrado conforme a alínea "a", do item 1 da tabela.

1.9 - O contrato de parceria agrícola será cobrado com base no preço dos frutos partilhados vigente à época da apresentação a registro, apurado pela cotação divulgada em jornal de circulação no Estado.

1.10 - Os aditivos, alterações, substituição de garantia e quaisquer alterações dos documentos a que se refere o item 5 da tabela serão averbados à margem do registro original cobrando-se os mesmos valores daquele item.

1.11 - A base de cálculo no registro de contratos de locação será o valor da soma dos 12 (doze) primeiros alugueres ou do total de meses quando o prazo de locação for

inferior a 12 (doze) meses.

1.12 – O registro de atas de condomínio, que tenham ou não conteúdo financeiro, será cobrado de acordo com o item 2 desta tabela.

1.13 – Quando realizado registro de contrato, título ou documento, com conteúdo financeiro por extrato, a requerimento do interessado, em serventia que não se utiliza do sistema de microfilmagem, os valores previstos no item 1 desta tabela serão reduzidos em 30% (trinta por cento).

2 - DOCUMENTOS DIVERSOS SEM CONTEÚDO FINANCEIRO

2.1 - Quando o documento sem conteúdo financeiro for apresentado em mais de uma via, as excedentes à primeira serão cobradas pela forma prevista na alínea "a", item 9 da tabela.

2.2 - O registro de anexos aos documentos com conteúdo financeiro (item 1 da tabela) não serão cobrados. No caso de documentos sem conteúdo financeiro (item 2 da tabela), as páginas dos documentos anexos serão cobradas de acordo com a alínea "b", item 2 da tabela.

3 - NOTIFICAÇÕES

3.1 - As despesas de remessa e condução das notificações serão cobradas por igual valor ao da condução dos Oficiais de Justiça do Foro Judicial da mesma Comarca (itens 13 e 14 do Capítulo VI das Normas da Corregedoria Geral da Justiça). A cobrança da despesa é devida uma única vez, independentemente do número de diligências necessárias à prática do ato. No caso de envio por via postal, o valor da despesa de remessa corresponderá ao reembolso da tarifa postal.

3.2 - No preço das notificações (item 3) não serão cobradas as páginas excedentes à primeira. Se contiverem anexos sem conteúdo financeiro, estes serão cobrados por página de acordo com a alínea "b", item 2 da tabela.

3.3 - Quando a notificação contiver como anexo contrato ou documento original com conteúdo financeiro, não registrado, o registro far-se-á pelo valor expresso no contrato ou documento anexo (item 1 ou 5). Neste caso, não será devido o valor previsto no item 3.

3.4 - As notificações destinadas a comarca diversa, quando o apresentante solicitar a entrega pessoal, serão cobradas, pelo Oficial remetente e pelo Oficial onde se efetuar a diligência, o previsto no item 3 da tabela para cada um, além das despesas previstas no item **3.1** acima. No retorno, a certidão do Oficial que efetuar a diligência será averbada e cobrada na forma do item 4 da tabela. Cada Oficial cobrará, ainda, os valores das despesas postais das remessas e das devoluções dos documentos.

4 - REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS

4.1 - Os emolumentos pelos atos praticados serão sempre calculados de acordo com o preço ou conteúdo financeiro efetivo do negócio jurídico. No tocante à Fundação, o registro será calculado pelo valor do patrimônio estabelecido pelo instituidor.

4.2 - Na cessão de quotas de pessoa jurídica, serão devidos os mesmos preços previstos nas alíneas do item 6 da tabela, considerado o valor da transferência, ainda que superior ao valor nominal das quotas.

4.3 - Para os aumentos de capital social, serão devidos os mesmos preços previstos nas alíneas do item 6 da Tabela, considerado o valor da diferença entre o capital antigo e o novo.

4.4 - No registro e arquivamento de documentos que não impliquem alterações dos atos constitutivos das sociedades civis sem fins lucrativos, bem como na matrícula de jornais, periódicos, revistas, empresas de radiodifusão e oficinas impressoras, será devida apenas metade do preço previsto na alínea "a", item 6 da tabela.

4.5 - No registro e arquivamento de documentos que impliquem ou não alterações de cláusulas contratuais de atos constitutivos das sociedades civis com fins lucrativos, desde que não envolvam conteúdo financeiro, será cobrado o preço previsto na alínea "a", item 6 da tabela.

4.6 - As vias que excederem à terceira, no registro e arquivamento de associações, serão cobradas de acordo com a alínea "a", item 8 da tabela.

4.7 - As páginas dos documentos referentes ao registro e arquivamento das associações e sociedades sem fins lucrativos, que excederem a cinco, serão cobradas de acordo com a alínea "b", item 2 da tabela.

4.8 - O registro de associações de benemerência, filantrópicas e de pais e mestres terá seu preço cobrado de acordo com a alínea "a", item 6 da tabela, reduzido de 2/3 (dois terços).

TABELA IV

DE TÍTULOS

DOS TABELIONATOS DE PROTESTO

Ao Ao À Comp. Tribunal de
 Cart. Do
 das

Item	Discriminação	Valor	Tab. Estad.	Tab. Estad.	Tab. Estad.	Tab. Estad.	Tab. Estad.	Tab. Estad.	Total
			ão	o	ntias	o civil			
<p>1 Pelo acolhimento do aceite ou devolução, recebimento do pagamento, desistência ou sustação judicial definitiva do protesto de título, documento de dívida ou indicação, apresentado a protesto, incluso a apresentação, distribuição, protocolização, microfilmagem ou gravação eletrônica da imagem do título ou documento de dívida e o processamento de dados, intimação, além das despesas de tarifa postal, condução e edital:</p>									
		Valores básicos							
A	Até		49,00	2,28	0,65	0,48	0,12	0,12	3,65
B	Acima de	até 49,00	98,00	4,46	1,27	0,94	0,23	0,23	7,14
C	Acima de	até 98,00	197,00	9,03	2,56	1,90	0,47	0,47	14,44
D	Acima de	até 197,00	295,00	13,49	3,83	2,84	0,71	0,71	21,58
E	Acima de	até 295,00	393,00	18,05	5,13	3,80	0,95	0,95	28,88
F	Acima de	até 393,00	491,00	22,61	6,43	4,76	1,19	1,19	36,18
G	Acima de	até 491,00	590,00	27,08	7,69	5,70	1,42	1,42	43,32
H	Acima de	até 590,00	688,00	31,64	8,99	6,66	1,67	1,67	50,62
I	Acima de	até 688,00	786,00	36,10	10,26	7,60	1,90	1,90	57,76
J	Acima de	até 786,00	885,00	40,66	11,56	8,56	2,14	2,14	65,06
K	Acima de	até 885,00	983,00	45,13	12,82	9,50	2,37	2,37	72,20
L	Acima de	até 983,00	1.180,00	54,15	15,39	11,40	2,85	2,85	86,64
M	Acima de	até 1.180,00	1.376,00	63,18	17,95	13,30	3,32	3,32	101,08
N	Acima de	até 1.376,00	1.573,00	72,20	20,52	15,20	3,80	3,80	115,52
O	Acima de	até 1.573,00	1.769,00	81,23	23,08	17,10	4,27	4,27	129,96

Notas Explicativas

- 1) É gratuita a primeira certidão dos atos previstos nesta tabela.

- 2) O estado de pobreza será comprovado por declaração do próprio interessado, ou a rogo em se tratando de analfabeto, neste caso acompanhado da assinatura de duas testemunhas. (Lei federal nº 6015/73 e alterações posteriores).

- 3) Não serão devidos emolumentos pelas anotações previstas nos artigos 106 a 108 da Lei 6015/73 quando lavradas nos respectivos assentos.

- 4) Da parcela dos emolumentos devidos ao oficial registrador, constante dos itens 2 e 5 desta tabela, 20% (vinte por cento) deverão ser repassados aos juízes de casamento, a título de custeio das despesas relativas a transporte.

- 5) A gratuidade do assento de nascimento e óbito, inclusive a respectiva primeira certidão, será compensada no valor de R\$ 24,57 (vinte e quatro reais e cinquenta e sete centavos) por ato, atualizado na forma prevista nos termos do artigo 6º desta lei.